Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1900/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19885/2014
PROTOCOLO	: 1468904
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IVANDRO CORREA FONSECA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2013
CONTRATADO	: COMERCIAL T & C LTDA
VIGÊNCIA	: R4 05/11/2013 A 04/11/2013

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 142/2013 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 057/2013 (peça 15), celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde Pública-SESAU de Campo Grande e a empresa COMERCIAL T & C LTDA, o qual tem por objeto a aquisição de material de expediente e o valor registrado de R$ 67.140,00 (sessenta sete mil cento e quarenta reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 30038/2015 (peça 31), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 057/2013.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 182/2016 (peça 32) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos as esta Corte de contas e ainda recomendou o ordenador de despesas que observe com maior rigor a legislação pertinente para que não ocorra falhas desta dessa natureza.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 142/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 057/2013 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde Pública-SESAU de Campo Grande e a empresa COMERCIAL T & C LTDA, o qual tem por objeto a aquisição de material de expediente e o valor registrado de R$ 67.140,00 (sessenta sete mil cento e quarenta reais), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO